

R E S O L U Ç Ã O    N<sup>o</sup> 050/94

FIXA NORMAS PARA REGULAMENTAR  
OS PROCESSOS DE DOAÇÃO À UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração da UFPI em reunião de 14/09/94 e de acordo com o Decreto-Lei 200/67 e, considerando;

a) que recebimentos inadequados de doações vêm causando sérias disfunções no sistema de controle do órgão de Patrimônio.

b) que unidades vêm efetuando contatos diretos com órgãos Públicos para agilizar o processos de doação à UFPI sem que o órgão de Patrimônio seja comunicado para dar a devida instrução ao processo;

c) que em alguns casos, quando a doação homologada, o órgão de Patrimônio tem dificuldades para localizar os bens móveis doados, prejudicando os registros pertinentes.

R E S O L V E:

Art. 1<sup>o</sup> - Antes de dar início ao processo de doação de bens móveis à UFPI, a unidade interessada deverá dirigir-se ao órgão de Patrimônio, que instruirá quanto aos procedimentos adequados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo, quando ocasionar desconrole, imprecisão de características ou quantidades e extravio da carga doada, implicará na responsabilidade pela prestação de contas por parte do interessado na unidade que intermediou o processo de doação.

Art. 2<sup>o</sup> - Todos os documentos relativos à doação deverão ser encaminhados ao órgão de Patrimônio que comporá o processo de doação à UFPI e o encaminhará ao Conselho Diretor para aprovação.

Art. 3<sup>o</sup> - Os bens doados deverão dar entrada na UFPI através do Almoxarifado Central, que encaminhará ao órgão de Patrimônio onde serão tombados e, após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade de Cargas Patrimonial, distribuídos à unidade interessada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

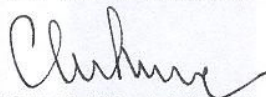
---

Parágrafo único - Quando, POR NECESSIDADE EXCLUSIVA DE TRABALHO, os bens doados tiverem de ser recebidos diretamente na unidade interessada, o órgão de Patrimônio deverá ser previamente comunicado e providenciará o tombamento no local.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados pelo órgão competente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-Pi, 10 de Outubro de 1994



PROFº CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA

R E I T O R